



Institui o Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão pelas Crianças e pelo Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão pelas Crianças e pelo Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º O Dia Nacional de Jejum, Oração, Arrependimento e Perdão pelas Crianças e pelo Brasil tem como objetivo promover a reflexão, a união e a busca espiritual da nação brasileira em prol do bem-estar, da proteção e do futuro das crianças do País, bem como da reconciliação e do perdão entre os cidadãos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2885476>

2885476